

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/96

No âmbito das instituições de Bretton Woods que apoiam o investimento privado, a Sociedade Financeira Internacional, que tem por objecto o financiamento de grandes projectos de investimento, tem-se envolvido na criação de mecanismos de apoio aos países em vias de desenvolvimento.

Assim, em 1985 foi criado pela Sociedade Financeira Internacional e pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento o FIAS — Foreign Investment Advisory Service, entidade que tem por faculdade a prestação de serviços de consultoria, na área do investimento directo estrangeiro, aos governos dos países em vias de desenvolvimento, designadamente no que respeita à elaboração de quadros legais, políticas, programas, estratégias, procedimentos, regulamentos e aspectos institucionais para promover o investimento directo estrangeiro.

Para o desenvolvimento destas actividades, o FIAS dispõe, para além das receitas que integram o seu orçamento anual, de um Trust Fund constituído por doações dos governos de diversos países.

Por outro lado, em 1989, no âmbito do Projecto ATMS — African Training Management Services, desenvolvido conjuntamente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e pela Sociedade Financeira Internacional, foi criada a AMSCO — African Management Services Company, companhia que tem por objecto a prestação de serviços de gestão e de formação de gestores a empresas africanas.

O capital social da AMSCO encontra-se subscrito por accionistas institucionais — instituições financeiras internacionais vocacionadas para o desenvolvimento — e por accionistas privados, dispondo esta sociedade de dois fundos: o Management Development Fund (MDF), destinado a financiar parte dos custos dos programas de formação, e o Management Loan Fund (MLF), destinado a financiar os contratos de gestão, para os quais contribuem, além de instituições financeiras internacionais, governos de diversos países.

Considerando que quer a actuação do FIAS quer a actuação da AMSCO, designadamente a nível dos países lusófonos africanos, correspondem aos objectivos que norteiam a política governamental em matéria de cooperação económica com estes países, favorecendo a intervenção do sector privado português no desenvolvimento das suas economias:

Assim:

Nos termos da alínea f) do artigo 203.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu o seguinte:

1 — Fica o Governo autorizado a contribuir, a título de donativo, para o Management Development Fund da AMSCO com o montante de USD 500 000, a ser aplicado no desenvolvimento de programas de formação de gestores nos países africanos de língua oficial portuguesa.

2 — Fica igualmente o Governo autorizado a contribuir, a título de donativo, para o FIAS Trust Fund com o montante de USD 100 000.

3 — Fica o Ministro das Finanças autorizado, com a faculdade de delegar, a tomar todas as medidas necessárias à execução do prescrito nos números anteriores.

4 — As verbas referidas nos n.ºs 1 e 2 da presente resolução são suportadas pelo orçamento da Direcção-Geral do Tesouro.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 40/96

de 14 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 62/94, de 2 de Novembro, estabeleceu o processo de tipificação dos corpos de bombeiros, sapadores, municipais e voluntários. Posteriormente e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto, a Portaria n.º 1398/95, de 23 de Novembro, aplicando os critérios definidos naquele diploma, aprova os resultados da tipificação. Definiram-se, assim, os meios de que cada associação de bombeiros deve dispor a partir da entrada em vigor da portaria, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Considerando que os resultados da tipificação implicam situações de evidente injustiça quanto à atribuição de subsídios, relativamente a algumas corporações de bombeiros, torna-se necessário proceder à revisão de alguns dos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 62/94, o que desaconselha o início da vigência da portaria para o dia 1 de Janeiro de 1996.

Foi ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 62/94, de 2 de Novembro.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 62/94, de 2 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Fica suspensa a aplicação do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 1398/95, de 23 de Novembro, até 1 de Janeiro de 1997.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 1 de Janeiro de 1996.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 41/96

de 14 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1995-1996

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1995-1996, para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, é fixado em 30, assim distribuído pelos seguintes contingentes:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 15;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 10;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91 — 5.

2.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de um contingente são afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1074/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não são utilizáveis para qualquer fim.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Janeiro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 42/96

de 14 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria 66/95, de 26 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1995-1996

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1995-1996, para o curso

de estudos superiores especializados em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, é fixado em 30, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

	Contingente (n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)		
	a)	b)	c)
Opção:			
Problemas Auditivos e de Linguagem ...	8	3	4
Problemas Visuais e Motores	8	3	4

2.º

Reversão de vagas entre os contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente são afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

3.º

Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de uma opção são afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Problemas Auditivos e de Linguagem:
Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

- b) Multideficiência:
Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não são utilizáveis para qualquer fim.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Janeiro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.